



PREFEITURA DE  
**PITANGUI**

Construindo um novo tempo!

ADM. 2017 / 2020

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – (37) 3271-7800 - CEP 35650-000 – Pitangui – MG  
Web site: www.pitangui.mg.gov.br

## LEI N.º 2.408/2018

***Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais recompostos em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), incidindo sobre o subsídio do mês de dezembro de 2017, atendendo o disposto no art. 3.º da Lei n.º 2.138, de 25 de outubro de 2012 c/c o art. 179, parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 37, inciso X e art. 39, § 4.º da Constituição da República.

*Parágrafo único.* O percentual mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017.

**Art. 2.º** A recomposição a que se refere a presente Lei prescinde-se da estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 17, § 6.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3.º** (VETADO).

Prefeitura Municipal de Pitangui, 23 de março de 2018.

**MARCÍLIO VALADARES**  
Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
Certifico que o(a) <u>Lei 2.408/2018</u>
foi publicado(a) no Quadro de Avisos e
Publicações no Saguão do Paço Municipal,
nesta data, para os devidos fins de direito,
Pitangui/MG, <u>23/03/2018</u>
